

Comprovante de Inscrição Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Curitiba

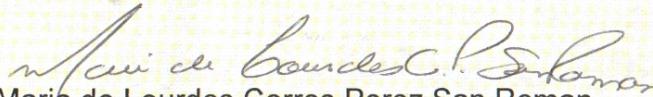
INSCRIÇÃO N.º 167

A entidade Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas, CNPJ n.º 79.698.643/0001-00, com sede na Avenida Agostinho de Leão Júnior, n.º 336 - Alto da Glória, é inscrita neste Conselho sob número 167, desde 25/09/2012.

A entidade executa Defesa e Garantia de Direitos.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Curitiba, em 16 de novembro de 2012.


Maria de Lourdes Corres Perez San Roman
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Eduardo Sprada, 4520

Campo Comprido

81.270-010 Curitiba-PR

Tel.: 41 3250-7992

cmascuritiba@fas.curitiba.pr.gov.br

Resolução nº 272 de 29 de novembro de 2019

Dispõe sobre o deferimento de Validação de Inscrição de entidade, referente ao ano de 2019, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia **29 de novembro de 2019**, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 8.777/95, Resolução CNAS n.º 14/2014 e Resolução CMAS n.º 90/2016,

RESOLVE

Art. 1º Deferir, a partir da análise do plano de ação, relatório de atividades e/ou demais documentos apresentados, a Validação de Inscrição da **Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná**, protocolo 01- 048990/2019, CNPJ 79.698.643/0001-00, sito na Av. Agostinho Leão Júnior, nº 336 - Centro, Curitiba/PR. Inscrição CMAS nº **167**. **Tipo de Inscrição:** Programa; **Modalidade:** Defesa e Garantia de Direitos; **Caracterização:** Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social; Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wanderléia Maria França Scuiattiato
Presidente - CMAS